



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ**

Campus Universitário Ministro Petrônio Portella,
Bairro Ininga, Teresina, Piauí, Brasil; CEP 64049-550
Telefones: (86) 3215-5525/3215-5526

E-mail: assessoriaufpi@gmail.com ou comunicacao@ufpi.edu.br

BOLETIM DE SERVIÇO

Nº 1001 - Julho/2026
Portaria Normativa- Nº 37/2026
(PRAD/UFPI)

Teresina, 31 de julho de 2026



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Pró-Reitoria de Administração

PORTARIA PRAD/UFPI Nº 37, DE 31 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta critérios e procedimentos para promoção da diversidade, da inclusão e da equidade nas contratações de serviços terceirizados no âmbito da Universidade Federal do Piauí.

A PRÓ-REITORA DE ADMINISTRAÇÃO E O PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS ESTUDANTIS E COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO:

A competência delegada por meio do Ato da Reitoria Nº 94/12, de 17 de janeiro de 2012, que permite a prática de atos de administração necessários ao desempenho das atribuições da Pró-Reitoria de Administração;

A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial), na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), na Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), e no Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com as alterações promovidas pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025;

R E S O L V E:

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os critérios e procedimentos a serem observados nas contratações de serviços terceirizados, no âmbito da Universidade Federal do Piauí – UFPI, visando à promoção da diversidade, da inclusão, da equidade e da igualdade de oportunidades na composição da força de trabalho das empresas contratadas.

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º Para os fins desta Portaria, suas disposições aplicam-se às contratações de serviços terceirizados realizadas pela Universidade Federal do Piauí, observada a legislação vigente e as características de cada objeto contratual.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos desta Portaria:

I – promover a diversidade, a inclusão, a equidade e a igualdade de oportunidades na contratação de trabalhadores para a prestação de serviços terceirizados no âmbito da Universidade Federal do Piauí;

II – assegurar o cumprimento das ações afirmativas e das reservas legais aplicáveis às contratações de serviços terceirizados, observada a legislação vigente;

III – incentivar a adoção, pelas empresas contratadas, de práticas de recrutamento e seleção que ampliem a participação de grupos socialmente vulnerabilizados ou historicamente sub-representados, sempre que compatível com a legislação e com as características da contratação;

IV – fortalecer a responsabilidade social da Universidade Federal do Piauí mediante a adoção de práticas de contratação alinhadas aos princípios da dignidade da pessoa humana, da igualdade, da não discriminação e da justiça social.

CAPÍTULO III DA APLICAÇÃO NAS CONTRATAÇÕES

Art. 4º Nos contratos de prestação de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra, deverá ser observada, quando aplicável, a reserva mínima de 8% (oito por cento) das vagas para mulheres em situação de violência doméstica e familiar, em conformidade com o Decreto nº 11.430, de 8 de março de 2023, com a redação dada pelo Decreto nº 12.516, de 17 de junho de 2025, assegurados o sigilo, a proteção e a dignidade das beneficiárias.

Art. 5º As empresas contratadas deverão observar o disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, assegurando o cumprimento da reserva legal de cargos para pessoas com deficiência ou beneficiários reabilitados da Previdência Social, correspondente aos percentuais de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do seu quadro de empregados, conforme estabelecido na legislação.

Art. 6º Nas contratações de serviços terceirizados, a Universidade Federal do Piauí promoverá, sempre que compatível com o objeto da contratação e observada a legislação vigente, ações voltadas à ampliação da diversidade e da igualdade de oportunidades, estimulando que as empresas contratadas adotem práticas de recrutamento, seleção e desenvolvimento profissional que favoreçam a inclusão de pessoas negras, pessoas idosas e pessoas trans, em consonância com os princípios da dignidade da pessoa humana, da não discriminação, da equidade e da inclusão social.

CAPÍTULO IV DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 7º A implementação das diretrizes previstas nesta Portaria observará as disposições da legislação vigente e será realizada pelas empresas contratadas durante o recrutamento e a seleção de pessoal, mediante a adoção de medidas destinadas ao cumprimento das ações afirmativas e das reservas legais previstas nesta Portaria.

Art. 8º Para o atendimento das ações afirmativas previstas nesta Portaria, as empresas contratadas deverão realizar o recrutamento de candidatos por intermédio de órgãos e entidades públicas, serviços oficiais de intermediação de mão de obra ou instituições parceiras que mantenham cadastro de pessoas pertencentes aos grupos contemplados nesta Portaria, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 9º Na hipótese de inexistência de candidatos habilitados, de insuficiência de encaminhamentos pelos órgãos competentes ou de recusa dos candidatos indicados para o preenchimento das vagas, a empresa contratada poderá realizar a contratação de outros profissionais que atendam aos requisitos técnicos exigidos para a função, mediante registro da justificativa e da documentação comprobatória das tentativas de recrutamento, quando exigido pela fiscalização do contrato.

Art. 10. A implementação das diretrizes previstas nesta Portaria observará o princípio da continuidade dos contratos administrativos e não implicará o desligamento, a substituição ou a dispensa de empregados terceirizados exclusivamente para o atendimento das ações de inclusão, diversidade e equidade nela previstas.

§ 1º O cumprimento das disposições desta Portaria ocorrerá de forma gradual, mediante o preenchimento das vagas que vierem a surgir naturalmente durante a execução contratual, em decorrência de desligamentos, rescisões, pedidos de demissão, aposentadorias ou outras formas ordinárias de vacância.

§ 2º É vedada a exigência, pela Universidade Federal do Piauí, de substituição ou desligamento de empregados regularmente vinculados às empresas contratadas exclusivamente para adequação aos critérios estabelecidos nesta Portaria.

Art. 11. A adoção das orientações previstas nesta Portaria não poderá comprometer a continuidade da prestação dos serviços contratados, devendo sua aplicação observar os princípios da legalidade, da isonomia, da eficiência, da razoabilidade e do interesse público.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As disposições desta Portaria deverão ser observadas pelas unidades responsáveis pelas contratações, pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos, bem como pelas empresas contratadas para a prestação de serviços terceirizados, no âmbito da Universidade Federal do Piauí, no que couber às respectivas competências e obrigações.

Art. 13. A aplicação das diretrizes previstas nesta Portaria observará a legislação vigente, as características de cada contratação, a disponibilidade de mão de obra e a viabilidade de sua implementação, sem prejuízo da competitividade do certame, da continuidade da prestação dos serviços e da eficiência administrativa.

Art. 14. A Pró-Reitoria de Administração poderá expedir orientações complementares, modelos, manuais e procedimentos operacionais destinados à padronização e ao aperfeiçoamento da aplicação desta Portaria.

Art. 15. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração, observadas a legislação vigente e as competências institucionais.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LARISSA NAIANA
MENDES DE
SOUSA:0085427
9342

Assinado de forma
digital por LARISSA
NAIANA MENDES DE
SOUSA:00854279342
Dados: 2026.07.31
09:27:06 -03'00'

Larissa Naiana Mendes de Sousa

Pró-Reitora de Administração

Documento assinado digitalmente
gov.br EMÍDIO MARQUES DE MATOS NETO
Data: 31/07/2026 09:50:04-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Emídio Marques de Matos Neto

Pró- Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários